PÁGINA: 1 de 13

RESOLUÇÃO N° 03/2025-CONSUP

de 30 de julho de 2025

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE REMOÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE.

O Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9°, incisos II e III da Lei Complementar 27/1996, com redação dada pela Lei Complementar n° 422, de 5 de abril de 2024;

CONSIDERANDO 222ª Reunião Ordinária do Conselho que na Superior da Advocacia do Estado, restou acordada a necessidade de promoção de uma ampla reanálise da Instrução Normativa nº 03/2017;

CONSIDERANDO que 203ª Reunião Extraordinária deste Conselho Superior, que tratou da análise da Instrução Normativa 03/2017, em 5 atendimento ao determinado na 222ª e 236ª Reuniões Ordinárias, restou deliberado o aperfeiçoamento do sistema de remoção por rodízio, com as alterações lá discutidas e elencadas no voto deste Relator.

CONSIDERANDO que previamente foi realizada a oitiva e dos Procuradores de Estado ativos para coleta de eventuais propostas de alteração da norma;

CONSIDERANDO que o sistema de remoção por rodízio, enquanto mecanismo de lotação de Procuradores, surgiu ante a necessidade de reorganização interna do órgão, a fim de atualizar e modernizar a organização da Advocacia Geral do Estado, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos oferecidos.

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540

Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

Página: 2 de 13

CONSIDERANDO que a reformulação do sistema de remoção por tentativa compilando materializa а de, as sugestões apresentadas, alterar o modelo anteriormente vigente, tendo como norte principal a melhoria de rendimento do quadro funcional da instituição, sem olvidar da necessidade de mitigar os efeitos negativos Procuradores experimentados.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os critérios de lotação e procedimentos de remoção dos Procuradores do Estado no âmbito da PGE obedecerão ao disposto nesta Resolução Normativa.

### CAPÍTULO I

# DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO

- Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior, CRISTIANE TODESCHINI, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Art. 2° Os Procuradores do Estado serão lotados Coordenadorias por ato do Procurador-Geral do Estado, de acordo com o de vagas disposto na Instrução Normativa n.º 02/2017,observada, sempre que possível, a seguinte lotação mínima:
- I Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa Servidor Público: 04 (quatro) vagas;
- II Coordenadoria do Contencioso de Servidor e Empregado Públicos: 09 (nove) vagas;
- III Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos: 04 (quatro) vagas;
  - IV Coordenadoria Judicial Fiscal: 8 (oito) vagas;
- V Coordenadoria Judicial de Recuperação Patrimonial: (cinco) vagas;

Página: 3 de 13

- Coordenadoria do Contencioso Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público: 09 (nove) vagas;
- VII Coordenadoria Consultiva e do Contencioso Previdenciária: 05 (cinco) vagas.
- VIII Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores: 01 (uma) vaqa;

(uma) vaga;

IX - Centro de Estudos e Demandas Estratégicas das Coordenadorias: 02 (duas) vagas.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 3º A remoção interna de Procuradores do Estado pode ser efetuada a pedido, por permuta, de oficio e por rodízio.

Parágrafo único. A antiguidade na carreira será apurada pelo tempo de efetivo serviço e, havendo empate na classificação, resolver-se-á em favor do Procurador que sucessivamente:

I - contar maior tempo de serviço público;

II - comprovar maior tempo de serviço público estadual;

Art. 4º O processo de remoção a pedido será instaurado a critério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado, sempre que surgida vaga em acritério do Procurador-Geral do Estado podicio de procurador do Procu

Página: 4 de 13

alguma Coordenadoria.

- \$1° O ato de instauração enunciará as unidades de destino, as unidades cedentes e os respectivos quantitativos, observando-se, ainda, o sequinte:
  - I publicação do edital no sítio eletrônico da PGE;
- II encaminhamento de cópia pelo e-mail eletrônico oficial a todos os Procuradores do Estado e;
- III prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação dos interessados, mediante requerimento apresentado junto à Corregedoria-Geral da PGE.
- \$2° A solicitação de remoção a pedido indicará as unidades de destino pretendidas, em ordem de preferência.
- Pinna de Assis Junior, CRISTIANE TODESCHINI, §3° Na remoção a pedido terá preferência, sucessivamente, o Procurador do Estado que:
  - I for mais antigo na carreira;
  - II tiver mais idade.
- \$4° Na lotação de Procuradores do Estado em investidura inicial será observada a classificação final no concurso, perfazendo-a de forma definitiva até o término do estágio probatório.
- Art. 5° O Procurador do Estado que deixar de ocupar Procurador-Geral, de Corregedor-Geral, de Subprocuradore de Procurador Assistente será lotado de acordo procedimento de remoção a pedido previsto nesta Resolução.
  - \$1° Coordenadoria Procurador-Chefe tem lotação na

Página: 5 de 13

respectiva, concorrendo, após sua saída da Chefia e sendo caso de remoção, em igualdade de condições com os demais Procuradores lotados na Especializada.

- \$2° O Procurador do Estado de carreira que tenha ocupado o cargo de Procurador-Geral do Estado pelo período mínimo de 01 (um) ano ininterrupto terá assegurada a preferência de escolha, dentre aquelas Coordenadorias que tiverem claros de lotação, antes de serem oferecidas as referidas vagas para remoção a pedido.
- §3° Consideram-se claros de lotação as vagas ocupadas nas diversas especializadas cujas lotações sejam provisórias.

## CAPÍTULO IV

## DA REMOÇÃO POR PERMUTA

- Art. 6° Entende-se por remoção por permuta aquela realizada independentemente da existência de vagas, sendo as movimentações resultantes da conjugação de interesses entre os Procuradores requerentes de duas Coordenadorias envolvidas.
- Art. 7º A remoção por meio de permuta observará como requisito a conjugação de interesses entre Procuradores de duas Coordenadorias distintas que pretendam mudar, entre si, as suas lotações.
- **§ 1º** A remoção por permuta será de iniciativa dos servidores interessados, mas será disponibilizada a oportunidade de participação aos demais Procuradores dos setores envolvidos.
- § 2º A realização da permuta não afetará a situação jurídica dos demais Procuradores integrantes dos respectivos setores no que toca à antiguidade para fins de rodízio.
- § 3° A opção pela realização da permuta torna-se irretratável após 3 (três) dias úteis da divulgação da lista de interessados das duas coordenadorias envolvidas.

Página: 6 de 13

# CAPÍTULO V DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

- Art. 8° O processo de remoção de ofício será instaurado pelo Procurador-Geral do Estado sempre que houver necessidade redução do quantitativo de Procuradores de uma Coordenadoria, decidida por ato do Conselho Superior da Advocacia Pública do Estado, observará o seguinte procedimento:
- I será precedido de processo de remoção voluntária, Procuradores da Coordenadoria que terá seu Procuradores reduzido deverão se manifestar, no prazo de 03 dias úteis, se têm interesse em ser removidos;
- II em não havendo voluntários no prazo acima referido, remoção recairá, obrigatoriamente, sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria:
  - a) for menos antigo na carreira;
  - b) for menos antigo na atual unidade de lotação;
  - c) tiver menos idade.
- Art.9° Nos afastamentos relacionados nos incisos vaga do Procurador dentro da respectiva Coordenadoria iado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Especializada será ofertada aos demais Procuradores antes de retorno, conforme as regras estabelecidas no art.4°:
  - I Licença para interesse particular;
  - II Licença para acompanhamento do cônjuge;
- III Licença para curso, salvo se houver pertinência temática com as atividades exercidas na especializada;
- IV Nos afastamentos previstos pelo Art. 72 e seus incisos da Lei Complementar n.º 27/96.

Página: 7 de 13

 $\$1^\circ$  Quando de seu retorno às atividades, o Procurador será relotado em qualquer Coordenadoria Especializada que esteja com seu quadro incompleto naquele momento.

\$2° O Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe (APESE), exercendo a opção prevista no Art. 72 inciso III, parte final, da Lei Complementar n.º 27/96, terá assegurado seu retorno ao setor de origem após o término de seu mandato.

# CAPÍTULO VI

## DA REMOÇÃO MISTA POR RODÍZIO

Art. 10 Fica instituído, no âmbito da PGE, o sistema misto de rodízio na lotação dos Procuradores do Estado, de caráter continuado e repetitivo.

Parágrafo único. O sistema de remoção mista será reavaliado ao final de cada ano completo e os resultados serão apresentados pela Corregedoria-Geral do Estado ao Conselho Superior para conhecimento e avaliação do atingimento da sua finalidade.

- Art. 11 A cada período de 3 (três) anos, o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado publicará edital de abertura do procedimento de rodízio, até o dia 30 de novembro, com prazo para manifestação dos Procuradores acerca da intenção de se deslocar da atual especializada e a respectiva indicação da escolha do próximo setor, obedecido o procedimento previsto neste capítulo.
- \$1° A participação no rodízio fica limitada aos setores em que houver manifestação de interessados em sair ou cujo seja de interesse de destino destes, aplicando-se o percentual máximo de 20% (vinte por cento) de alteração dos quadros de cada setor.
- **§2°** Não havendo a manifestação expressa de interessados, o rodízio não será efetuado na oportunidade, aguardando-se o transcurso do prazo de 3 (três) anos para lançamento de novo edital.

Página: 8 de 13

Art. 12 A manifestação de interesse em sair da coordenadoria prevista no caput deverá ser fundamentada pelo interessado, com parecer da chefia e avaliação pelo CONSUP, que homologará ou não a solicitação.

Parágrafo único. O Procurador que pretende se candidatar à remoção voluntária prevista no art. 11 terá que contar com no mínimo 3 (três) anos no setor de origem e ter no mínimo 6 (seis) anos de ingresso na carreira.

- Art. 13 Diante de Procuradores interessados no rodízio, o Conselho Superior fará a análise dos setores porventura indicados e, em caso da existência de vagas coincidentes, ou seja, entre os setores dos quais sairiam os interessados e os indicados para relotação, haverá apenas a validação da permuta.
- Art. 14 Havendo mais de um interessado em ocupar a vaga em determinada coordenadoria, na qual não se possui número suficiente de vagas dentro da cota normativa para comportá-los, será observado como critério de desempate, ainda que de coordenadorias diversas, antiguidade no setor de origem (aquele que tiver mais tempo no setor que está saindo), conferindo ao remanescente o direito de desistência da remoção ou de indicação de nova coordenadoria de interesse, que será inserida no rodízio, caso não tenha sido.
- \$1° Ainda na manifestação de interesse, será assegurado ao procurador integrante da coordenadoria de destino, que for o mais moderno no setor ou que se voluntarie a sair, o direito de escolher a coordenadoria de relotação.
- \$2° Na hipótese de a coordenadoria não constar dentre as de origem (aquelas em que existem procuradores desejando sair), esta será inserida e será concedido o mesmo direito ao voluntário que se habilitar a ceder a vaga, permitindo que também escolha a coordenadoria de relotação.
- §3° Caso a coordenadoria de relotação escolhida pelo voluntário mencionado no parágrafo anterior não esteja inserida no

Página: 9 de 13

rodízio, aplicar-se-á o mesmo procedimento anterior até que todas as coordenadorias de interesse estejam inseridas no processo.

\$4° Com a manifestação de interesse encerrada, serão definidas as coordenadorias de origem e destino que necessariamente participarão da remoção mista, excluindo-se os setores em que não existem interessados em sair ou ingressar.

Art. 15 Em caso da ausência de disponibilidade de vagas nos setores indicados ou de inexistência de voluntários a sair, assegurar-se-á a movimentação do solicitante, procedendo-se à remoção de ofício do integrante da coordenadoria de destino, que, em não havendo voluntários, recairá sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo no setor, com as ressalvas previstas nesta norma.

Parágrafo único. Os Procuradores removidos de ofício escolherão sua nova lotação dentre as coordenadorias de origem participantes, figurando como critério de preferência para escolha a antiguidade no setor anterior (aquele que tiver mais tempo no setor em que foi removido).

Fica facultado ao Procurador-Chefe indicar 16 20% cento) dos lotados emsua Coordenadoria para não por remoção sendo participação da por rodízio, no mínimo (um) Procurador.

Parágrafo único. O salvamento de determinado Procurador só poderá ser realizado uma única vez pelo mesmo Procurador-Chefe.

- Art. 17 Não participarão do sistema de rodízio os
  Procuradores do Estado:
- I Procuradores com idade igual ou superior a 60
  (sessenta) anos;
  - II escolhidos pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria;

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos E OLIVEIRA MACEDO

Página: 10 de 13

III - os ocupantes dos cargos de direção, chefia e
assessoria;

IV - os Procuradores integrantes do Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores;

 $\boldsymbol{V}$  - Os participantes da remoção mista imediatamente anterior.

Parágrafo único. Recaindo a remoção por rodízio ou de ofício em Procurador do Estado ocupante de mandato em Conselho ou participação em Comissão de Trabalho junto à Administração Estadual, fica assegurado o cumprimento do munus até o termo final inicialmente previsto.

Art. 18 Figura como critério para definição das
preferências para remoção:

- I No setor de origem (coordenadoria em que o Procurador de Estado deseja sair): sempre que o número de voluntários que desejam sair do seu setor for superior à cota de 20% (vinte por cento), absolutadade no setor será utilizada como critério de definição dos procuradores que sairão.
- II No setor de destino (coordenadoria que cederá espaço para a chegada dos Procuradores): não havendo voluntários, a remoção recairá sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo no setor, com exceção das ressalvas previstas nesta norma.
- \$1° Na hipótese de empate entre Procuradores na aplicação dos critérios acima, a antiguidade na carreira será o critério subsidiário adotado, tanto na remoção voluntária como na compulsória, garantindo ao mais antigo na carreira, no primeiro caso, a preferência para saída do setor, e, no último caso, a permanência no setor objeto de remoção de ofício.

Página: 11 de 13

- **§2°** Na hipótese de inexistência de habilitados para remoção no setor de destino, proceder-se-á à remoção de Procuradores observando-se a seguinte ordem de preferência:
- I Procuradores que participaram da remoção mista imediatamente anterior, excluídos os removidos de ofício nessa oportunidade;
- II Procuradores que foram salvos pelo chefe de
  coordenadoria;
- III Procuradores com idade igual ou superior a 60
  (sessenta) anos.
- \$3° Figura como critério subsidiário de desempate na hipótese do parágrafo anterior, caso mais de um Procurador esteja inserido na mesma situação, a antiguidade na carreira, garantindo ao mais antigo na carreira a permanência no setor objeto de remoção de ofício.
- \$4° Na hipótese de a porcentagem de 20% (vinte por cento), prevista no inciso I, expressar número fracionado, será tomado o número inteiro, desconsiderada a fração, sendo ela inferior a um meio, e será considerado o número inteiro seguinte, na ordem crescente, desde que a fração seja igual ou superior a um meio.
- Art. 19 O Procurador removido a pedido não participará da remoção mista imediatamente subsequente à sua movimentação, inclusive para fins de remoção de ofício.

Parágrafo único. O Procurador removido de ofício também não participará da remoção mista imediatamente subsequente para fins de remoção a pedido, mas poderá manifestar voluntariamente intenção de sair do novo setor para efeitos futuros.

### CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Página: 12 de 13

- Art. 20 Nos casos omissos na presente Resolução o Conselho Superior definirá o procedimento a ser adotado.
- Art. 21 A primeira remoção pelo sistema misto de rodízio de correrá em sessão realizada no mês de dezembro de 2025, obedecendose, quanto às próximas, ao prazo trienal previsto no art. 11 desta Resolução.
- \$1° Os Procuradores do Estado afastados com fulcro no art. 72, II, da Lei Complementar Estadual n.º 27/96, bem como no art. 101, combinado com art. 208 Lei Complementar Estadual n.º 16/94 e art. 74 da Lei Complementar Estadual n.º 27/96, não poderão participar do certame previsto nos arts. 12 e 13 desta Resolução.
- **§2°** Os procedimentos para cumprimento de prazo judicial e/ou processos administrativos distribuídos durante a implantação das novas lotações serão definidos por cada Procurador-Chefe.
- §3° Os Procuradores empossados no ano de 2024 não participarão parcialmente da próxima remoção mista a ocorrer em dezembro de 2025, ou seja, não poderão ser removidos a pedido, mas poderão ser de ofício.
- \$4° Fica vedada a participação da remoção mista do Procurador removido a pedido que não complete 3 (três) anos na coordenadoria atual até a data da próxima remoção mista, a ocorrer em dezembro de 2025, observada a vedação prevista no art. 19, parágrafo único, para participação em remoção subsequente dos removidos de ofício.
- Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 23 Os atos necessários ao fiel cumprimento das determinações constantes desta Resolução deverão ser expedidos pela Corregedoria-Geral do Estado.
  - Art. 24 Ficam revogadas as disposições em contrário,

Página: 13 de 13

especialmente a Instrução Normativa nº 03/2017.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2025.

Carlos Pinna de Assis Júnior Procurador-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

> Vladimir de Oliveira Macedo Subprocurador-Geral do Estado

Gilvanete Barbosa Losilla

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior

Cristiane Todeschini

Procuradora do Estado - membro do Conselho Superior

Lícia Maria Alcantara Machado

Procuradora do Estado - membro do Conselho Superior

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XO9M-RAYC-CLTY-YFX4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior \*\*\*53849\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO -PGE Procuradoria Geral do Estado 05/08/2025 11:04:13 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI \*\*\*61094\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO -PGE Procuradoria Geral do Estado 04/08/2025 16:11:11 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA \*\*\*58790\*\*\* CONSELHO SUPÉRIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO -PGE Procuradoria Geral do Estado 04/08/2025 12:49:01 (Docflow)
- LICIA MARIA ALCANTARA MACHADO \*\*\*01002\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO -PGE Procuradoria Geral do Estado 05/08/2025 08:21:55 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO \*\*\*86582\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO -PGE Procuradoria Geral do Estado 05/08/2025 08:31:57 (Docflow)